



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria Administrativa**  
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21**  
**COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).**
  - 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviços de realocação dos 2 (dois) quadros de comando (QC) dos elevadores com substituição da fiação que interliga o QC (localizado na casa de máquinas) e o do painel de operações (localizado na cabina do elevador), com o objetivo do aumento do corredor de acesso a futura escada de incêndio e a escada atual no sexto andar do Prédio Anexo do TCE – PR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de realocação da casa das máquinas de 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp	Unidade	1	74.677,32	74.677,32

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
  - 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 74.677,32 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais, trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**
    - 2.1. A contratação visa realocar os maquinários dos elevadores localizados no sexto andar do prédio anexo, para aumentar o corredor de acesso para a escada de incêndio e também para a escada atual utilizada no 6º andar, com o objetivo de melhoria da segurança.
    - 2.2. Ainda, manter em perfeito estado de funcionamento os elevadores do Edifício Anexo do TCE/PR, garantindo o uso e segurança dos equipamentos pelos usuários.



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria Administrativa**  
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**

3.1. O edifício Anexo do TCE/PR possui 2 elevadores da marca ThyssenKrupp identificados com a numeração 13080 e 13081, e atende aos 6 pavimentos principais do prédio, que devem ter o seu maquinário removido para aumentar o corredor de acesso para a futura escada de incêndio e a para a escada atual.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21).**

4.1. Além da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, deverá ser comprovada:

- a. Registro no CREA da empresa licitante e seus profissionais, responsáveis técnicos da empresa.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

5.1. O prazo para a execução do contrato se inicia a partir emissão da ordem de serviço.

5.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. As peças e serviços deverão ser entregues e/ou realizados no Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sito a Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR.

5.4. As peças e serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. As peças e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. As peças e serviços serão recebidos definitivamente após a execução do serviço, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria Administrativa**  
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).**

- 6.1. Os serviços objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com a melhor técnica, seguindo as recomendações do fabricante do elevador, as normas da ABNT e as legislações vigentes sobre o assunto, sem descuidar, principalmente, das condições estipuladas neste instrumento, utilizando-se sempre todos os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena, eficaz e eficiente execução dos serviços.
- 6.2. Os serviços de realocação da casa das máquinas de 2 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp objetivam aumentar o corredor de acesso para a futura escada de incêndio e também para a escada atual utilizada no 6º andar, com o objetivo de melhoria da segurança.
- 6.3. Os serviços incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, medições, revisão, calibragem, limpeza, lubrificação, bem como, a substituição de peças, componentes e acessórios do elevador e suas instalações.
- 6.4. A CONTRATADA deverá sinalizar e proteger os locais em que se derem as execuções dos serviços, visando reduzir a possibilidade de ocorrência de acidentes, bem como mantê-los ou deixá-los limpos e desimpedidos de sujeira e restos de materiais logo após a conclusão dos serviços.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
  - a. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
  - b. O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021,



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria Administrativa**  
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

art. 119).

- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Para tanto, se compromete à:
- a. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - b. Prestar e cumprir integralmente todos os serviços relacionados no edital;
  - c. Prover todos os recursos de infraestrutura necessários à boa execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
  - d. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - e. Planejar, conduzir e executar por sua inteira e total responsabilidade, todos os serviços, objeto do Termo de Referência, dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente;
  - f. Apresentar ao TCE/PR, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, que deverão se apresentar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
  - g. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - h. Abster-se de subcontratar este objeto;
  - i. Prestar todas os esclarecimentos requisitados
  - j. Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer problema observado, indicando as soluções necessárias para cada caso;
  - k. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - l. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios da CONTRATADA;
  - m. Sucatear as peças e materiais substituídos
  - n. Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
  - o. Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar explanação de todas as fases do objeto contratado, sempre que necessário
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria Administrativa**  
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou GMS/CFPR, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais hipóteses de regularidade.
- 7.10. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.
- 7.11. Serão exigidos Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.15. Não é exigida garantia de execução contratual.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria Administrativa**  
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

- a) SICAF ou GMS/CFPR;
- b) O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Termo de Referência.

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou GMS/CFPR, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou GMS/CFPR, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1. A Diretoria Financeira (DF) indicará a dotação orçamentaria no momento da emissão da nota de empenho.
- 9.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA após o envio da nota fiscal e da documentação comprobatória, que além da nota fiscal e da documentação fiscal, abrangerá também a entrega



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria Administrativa**  
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

dos relatórios de visita mensais, com a explanação de todos os serviços realizados

- 9.3. O pagamento só será protocolizado após a entrega total da documentação necessária. Após o recebimento da documentação, a fiscalização procederá com o recebimento definitivo no prazo de 15 dias corridos e enviará para a Diretoria de Finanças que terá um prazo de 30 dias corridos para efetivar o pagamento. Em caso de problemas com alguma documentação o prazo será contado após a resolução dos problemas por parte da empresa CONTRATADA.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente.

**DALTON EMIR PEREIRA**

Auditor de Controle

Externo

Matrícula nº 52.556-1

Documento assinado digitalmente.

**RAFAEL EISFELD SANTOS**

Supervisor de Engenharia, Arquitetura e Apoio

Administrativo

Matrícula nº 51.759-3